

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº 160/2018

SÚMULA: Exonera Aposentada por Motivo de Óbito e dá outras providências.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.757/2001 (Organização do RPPS);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, por motivo de Falecimento, a Aposentada no Cargo de Copeira, Matrícula 866221, Senhora **MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO**, de acordo com a Certidão de Óbito nº 0883770155 2018 4 00015 286 0003247 02, Lavrada em 12.06.2018, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Município de Tibagi - PR.

Art. 2º - A partir de 11.06.2018, data do óbito, ficam suspensos todos os privilégios da mesma sobre a Folha de Pagamento do TIBAGI PREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária da falecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 12 de Junho de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE

DECRETO 340/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, e Lei Municipal 2678/17 resolve e:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.0401.1009	Imóveis Edificações Públicas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	600.000,00
801	CONV SEDU 287/2018 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o provável excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.28.10.91.05.00.00 CONV SEDU 287/2018 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA no valor de R\$ 600.000,00.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 13 de junho de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /004 – 2018

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, torna público que fará realizar, às 8H30MIN horas do dia 02 de JULHO do ano de 2018, na Prefeitura do Município de Tibagi, Praça Edmundo Mercer nº 34 em Tibagi, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (<i>dias</i>)
Sede	Iluminação pública	338,00 un.	60

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacaotbg@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3916-2129.

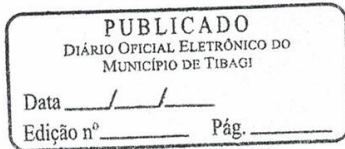
Tibago, 14 de junho de 2018.

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br



PORTARIA Nº 413/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

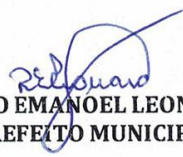
Art. 1º - Fica proibida a realização, pelos órgãos da Administração Municipal, seja em iniciativa própria ou em apoio a outra entidade, de eventos que demandem concentrações públicas em locais fechados ou abertos, sem que haja expresse cumprimento da NPT-41, (Norma de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros do Paraná).

Art. 2º - Qualquer evento realizado sem o atendimento ao disposto acima, será de inteira responsabilidade do titular da Secretaria promovente.

Art. 3º - As providências para cumprimento da NPT-41 deverão ser adotadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias a fim de possibilitar a realização de vistorias e liberações pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de maio de 2018.



RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL